

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 965, DE 2026

Institui a Lei Cidade Segura para Mulheres e altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir diretrizes de promoção da segurança urbana em perspectiva cidadã, com prioridade para a proteção das mulheres e de outros grupos vulneráveis, prever a incorporação da promoção de cidades seguras ao plano diretor e instituir a auditoria urbana de segurança cidadã como instrumento de planejamento e gestão dos espaços urbanos.

Autor: Deputado ARLINDO CHINAGLIA

Relatora: Deputada HELOÍSA HELENA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 965, de 2026, de autoria do Deputado Arlindo Chinaglia e outros parlamentares, institui a Lei Cidade Segura para Mulheres e altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para incluir, entre as diretrizes gerais da política urbana, a promoção da segurança urbana em perspectiva cidadã, com prioridade para a proteção das mulheres e de outros grupos em situação de vulnerabilidade. A proposição também determina a incorporação da promoção de cidades seguras para mulheres ao plano diretor municipal, cria a auditoria urbana de segurança cidadã como



instrumento de planejamento e gestão dos espaços urbanos e estabelece medidas de apoio técnico e financeiro por parte da União, além da produção de informações e indução federativa.

O projeto altera diversos dispositivos do Estatuto da Cidade para incluir diretrizes voltadas à prevenção de violências, à redução de riscos e à garantia do uso livre, acessível e equitativo dos espaços urbanos, vedando abordagens segregadoras ou discriminatórias. Define ainda parâmetros para políticas urbanas que assegurem o direito das mulheres a cidades seguras, com atenção à iluminação, circulação, mobilidade, desenho urbano, capacitação de agentes públicos e participação social. Institui a auditoria urbana de segurança cidadã como instrumento diagnóstico e preventivo, com observação direta, participação social e recomendações vinculadas ao planejamento urbano. Por fim, estabelece obrigações para a União, incluindo apoio técnico e financeiro, criação de painel georreferenciado de ocorrências de violência contra a mulher e elaboração de índice nacional de promoção da segurança das mulheres.

O Projeto tramita em regime ordinário, conforme aborda o art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD) e foi distribuído, para apreciação conclusiva, à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Desenvolvimento Urbano, à Comissão dos Direitos da Mulher, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54 do RICD.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado pronunciar-se sobre o mérito da proposição no que se refere



à prevenção da violência, à segurança cidadã e às políticas públicas de proteção de grupos vulneráveis.

A proposição apresenta inequívoca relevância para a política de segurança pública brasileira, ao reconhecer que a prevenção da violência contra mulheres e outros grupos vulneráveis deve integrar o planejamento urbano, a gestão dos espaços públicos e a formulação de políticas de mobilidade e convivência social. A Constituição Federal, em seu art. 144, estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas. O projeto está em plena consonância com esse mandamento constitucional ao propor instrumentos preventivos, integrados e baseados em direitos humanos.

A violência contra a mulher constitui grave problema de segurança pública, com impactos diretos na liberdade de circulação, no acesso ao trabalho, à educação, ao lazer e à participação comunitária. A abordagem tradicional, centrada exclusivamente na repressão, tem se mostrado insuficiente. O PL 965/2026 avança ao incorporar ao Estatuto da Cidade diretrizes que tratam a segurança como resultado do desenho urbano, da gestão democrática dos espaços públicos, da iluminação adequada, da vitalidade urbana, da mobilidade segura e da participação social — elementos amplamente reconhecidos por organismos internacionais como ONU Mulheres e ONU-Habitat.

A criação da auditoria urbana de segurança cidadã representa importante inovação, ao permitir diagnóstico territorializado de riscos, com observação direta, participação das mulheres e de outros grupos vulneráveis, e recomendações vinculadas ao planejamento urbano. Trata-se de instrumento preventivo, transparente e baseado em evidências, alinhado às melhores práticas internacionais. A integração entre políticas urbanas, mobilidade e segurança pública reforça a abordagem preventiva e comunitária, contribuindo



para a redução de riscos e para a construção de ambientes urbanos mais seguros.

O projeto também fortalece a atuação da União ao prever apoio técnico e financeiro, produção de dados georreferenciados e elaboração de índice nacional de promoção da segurança das mulheres, medidas que ampliam a capacidade dos municípios de implementar políticas eficazes. A proposição não viola competências federativas, respeita a autonomia municipal e oferece instrumentos de indução e cooperação federativa.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto é claro, objetivo e compatível com a Lei Complementar nº 95/1998. Não há vícios de constitucionalidade, juridicidade ou mérito que impeçam sua aprovação. Pelo contrário, a proposição contribui para modernizar a política de segurança pública, incorporando perspectiva cidadã, preventiva e sensível às desigualdades de gênero e vulnerabilidades sociais.

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 965, de 2026, por entender que a proposição fortalece a política de segurança pública, promove a prevenção da violência contra mulheres e outros grupos vulneráveis, moderniza o Estatuto da Cidade e contribui para a construção de ambientes urbanos mais seguros, democráticos e inclusivos.

É o voto

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2026.

Deputada **HELOÍSA HELENA**

Relatora

